



Análise Técnica nº 053/2025-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2024.186.200230PA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de administração e fornecimento do vale alimentação em cartões eletrônicos, visando atender as necessidades da Amapá Previdência - AMPREV.

Trata-se de análise do processo nº 2024.186.200230PA, autuado com vistas à Contratação de Empresa Especializada nos serviços de administração e fornecimento do vale alimentação em cartões eletrônicos, visando atender as necessidades da Amapá Previdência - AMPREV, constando 862 laudas digitais;

Processo consta com capa à fl.01;

O encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar consta à fl. 02, acompanhado do ETP às fls. 03 a 10;

À fl. 28 fixou-se a autorização para abertura de processo licitatório exarada pelo Diretor Presidente da AMPREV;

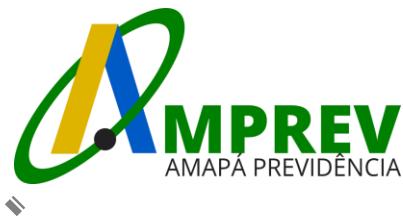
A informação acerca da dotação orçamentária foi inserida à fl. 31;

A pesquisa de preços consta fixada às fls. 35-91 e o Mapa Comparativo de Preços à fl. 92;

Às fls. 95-96 foi juntada a Lista de Verificação atinente à fase interna, a Minuta de Contrato às fls. 97-108 e o Termo de Referência às fls. 110-125, devidamente aprovado pela autoridade competente;

Portaria nº 023/2024/AMPREV designando colaboradores para condução de processos licitatórios na AMPREV publicada no DOE nº 8115 de 04 de março de 2024 às fls. 128-129;





A minuta do Pregão Eletrônico e anexos foi juntada às fls. 131-190;

Parecer jurídico nº 0278/2024 - PROJUR/AMPREV, às fls. 194 a 200, analisando a Minuta de EDITAL DE LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, opinando favoravelmente à formalização do certame;

À fl. 203 consta a homologação do Parecer jurídico nº 0278/2024 - PROJUR/AMPREV, de autoria do Diretor Presidente da AMPREV;

Publicação e Republicação do Aviso de Licitação às fls.205 a 229;

Pedidos de Esclarecimento e Respostas às fls. 230-240;

Pedido de Impugnação ao Edital pela empresa CARTÃO BRB S.A., às fls. 241-245 e Resposta às fls. 246-248;

Pedido de Impugnação ao Edital pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, às fls. 249-253 e Resposta às fls. 254-256;

Pedido de Impugnação ao Edital pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, às fls. 257-267 e Resposta às fls. 268-270;

Documentos de habilitação da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA. às fls. 271-485;

Recurso Administrativo interposto pela empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA às fls. 486-564 e Resposta às fls. 565-569;

A Ata da Sessão Pública do Pregão foi inserida às fls. 570-579;





Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação nº 01/2024 às fls. 580-581;

O Relatório atinente ao Pregão Eletrônico Edital nº 002/2024 CPL/AMPREV, consta às fls. 582-585, de autoria da Comissão Permanente de Licitação, declarando a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA vencedora do certame;

Parecer jurídico nº 466/2024 - PROJUR/AMPREV às fls. 589-591, opinando pelo conhecimento do recurso formulado pela empresa recorrente VEROQUE REFEIÇÕES LTDA por ser tempestivo, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a empresa vencedora do presente processo licitatório;

À fl. 594 consta o Despacho de Homologação de lavra do Diretor Presidente da AMPREV, em substituição;

Parecer Técnico nº 904/2024 - CONTROLE INTERNO/AMPREV às fls. 597-599 com recomendações;

Resultado do Pregão Eletrônico Edital nº 02/2024 - CPL/AMPREV, à fl. 601, constando a Adjudicação e Homologação do certame, onde restou como vencedora a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. (21.922.507/0001-72), cujo valor foi R\$ 4.754.070,00;

Autorização de Empenho à fl. 608 e Nota de Empenho nº 000195/2024 à fl. 612;

Publicação do Resultado do Pregão Eletrônico Edital nº 02/2024 - CPL/AMPREV, à fl. 617;

Ata de Registro de Preços n.º 002/2024 às fls. 619-625;



Às fls. 626-635, o Contrato nº 004/2024-AMPREV assinado apenas pela AMPREV;

Às fls. 637-641 consta a publicação da ARP nº 002/2024 no DOE nº 8.175 de 03 de junho de 2024;

À fl. 644 consta a publicação do Contrato nº 004/2024 no DOE nº 8.176 de 04 de junho de 2024;

A Portaria nº 087/2024 – AMPREV designando a fiscalização contratual, à fl. 645;

À fl. 646, o Ofício nº 130204.0077.1554.0360/2024, solicitando autorização quanto ao reforço de empenho para pagamento do crédito referente ao mês de janeiro;

Relação de funcionários para o Vale Alimentação com dados completos referente ao mês de janeiro de 2025 às fls. 650-653;

Documento nº 130204.0077.1554.0360/2024, informando a necessidade de execução de remanejamento de saldo orçamentário, às fls. 656-661;

Autorização de remanejamento de valores subscrita pelo Diretor Presidente da AMPREV à fl. 663;

À fl. 665 consta fixada a Nota de Crédito;

A Portaria nº 122/2024 – AMPREV designando a fiscalização contratual, à fl. 673 e publicação no DOE nº 8203 de 11 de julho de 2024 às fls. 675-676;

Às fls. 677-678, o Ofício nº 130204.0077.1554.0012/2025, apresentando justificativa acerca da necessidade de aditivo de acréscimo contratual;





A autorização para elaboração de termo aditivo do Contrato nº 004/2024/AMPREV à fl. 680;

A informação de disponibilidade orçamentária foi fixada à fl. 683;

Autorização de Empenho da despesa à fl. 689 e Nota de Empenho nº 000023/2025 à fl. 691;

À fl. 696, manifestação da contratada aceitando o acréscimo pretendido pela AMPREV;

Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024/AMPREV às fls. 699-701;

Manifestação nº 130204.0077.1554.0068/2025, recomendando a juntada aos autos o quantitativo de colaboradores quando da assinatura do contrato e o quantitativo atual, bem como se esclareça quais os valores pagos com reajuste e em atraso, à fl. 703;

Às fls. 705-707, a resposta exarada pela Gerência Administrativa da AMPREV;

Parecer jurídico nº 194/2025 – PROJUR/AMPREV às fls. 710-713, opinando pela possibilidade da celebração de aditivo;

À fl. 715 consta a homologação do Parecer jurídico nº 194/2025-PROJUR/AMPREV, de autoria da Diretora Presidente da AMPREV;

Autorização de emissão de empenho, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024 à fl. 719;

Nota de Empenho nº 000095/2025 à fl. 723;



1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024/AMPREV e sua publicação no DOE nº 8.371 de 18 de março de 2025 às fls. 731-734;

Às fls. 737-738 consta o Relatório de Execução de Serviços, Justificativa e Manutenção das Condições de Habilitação, à fl. 739, o Parecer Técnico da contratada sobre ocorrências registradas, e às fls. 740-755, as certidões atualizadas e certificados de atestado de capacidade técnica;

À fl. 756, o Despacho nº 130204.0069.1554.0073/2025 sinaliza a adoção de providencias de prorrogação do prazo de vigência contratual;

Pesquisa de preços às fls. 760-814 e Mapa Comparativo de Preços à fl. 815;

A informação de disponibilidade orçamentária foi fixada à fl. 819;

Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024/AMPREV às fls. 821-823;

Parecer jurídico nº 434/2025 – PROJUR/AMPREV às fls. 827-831, opinando pela possibilidade da prorrogação contratual;

À fl. 833 consta a homologação do Parecer jurídico nº 434/2025-PROJUR/AMPREV, de autoria da Diretora Presidente da AMPREV;

Autorização de Empenho da despesa à fl. 837 e Nota de Empenho nº 000165/2025 à fl. 842;

À fl. 848, o termo de retificação do contrato nº 004/2024 - AMPREV firmado com a empresa MEGA VALE, publicado no DOE nº 8.407 de 12 de maio de 2025;

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024/AMPREV e sua publicação no DOE nº 8.411 de 19 de maio de 2025 às fls. 856-859;



Encaminhado a este Conselheiro para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 862.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise.

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a este Conselheiro Relator coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres jurídicos e técnico que opinaram pela possibilidade da contratação, celebração do acréscimo e prorrogação contratual.

Neste sentido, após a análise processual, destaca-se a ausência da juntada do Contrato nº 004/2024 com assinatura da contratada e quanto a informação de dotação orçamentária à fl. 683, não estáclareado se havia disponibilidade, haja vista que o valor inserido no documento foi de 0,00, motivo pelo qual solicitamos a juntada destes documentos a título de saneamento do processo.

Registro que não consta a publicação da Portaria nº 087/2024 – AMPREV de designação da fiscalização contratual, porém verifiquei a sua substituição pela Portaria nº 122/2024 – AMPREV à fl. 673 e publicação no DOE nº 8203 de 11 de julho de 2024 às fls. 675-676.

Ademais, importa salientar que ocorreram dois aditivos contratuais e que não fora constatada antes da celebração destes, a análise da fiscalização contratual acerca do acompanhamento e execução, bem como da manutenção das condições de habilitação da contratada.



Desse modo, considerando a necessidade de regularidade e segurança nos procedimentos de contratação pública, cumpre registrar que a análise quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada deve ser realizada previamente ao encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica. Tal providência assegura que a empresa mantenha, durante toda a execução contratual, os requisitos de habilitação inicialmente exigidos, em consonância com o disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Do mesmo modo, a manifestação da fiscalização contratual deve igualmente anteceder o envio dos autos para análise jurídica, de modo a fornecer elementos técnicos e fáticos que subsidiem a instrução processual. Assim, a atuação da fiscalização e a verificação das condições de habilitação constituem etapas indispensáveis à adequada formação do juízo de legalidade pela Procuradoria Jurídica, garantindo maior segurança à decisão administrativa.

Destarte, sugere-se a adoção dessas providências, garantindo que a análise jurídica seja realizada com base em processo devidamente instruído, possibilitando manifestação mais precisa e fundamentada da Procuradoria Jurídica e reforçando a legalidade, a transparência e a segurança dos atos administrativos.

Pelo exposto, manifesto-me favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, uma vez que de acordo com os atos e instrumentos normativos internos, bem como pela legislação licitatória, com as ressalvas descritas anteriormente, com os registros de praxe e que seja encaminhado para o conhecimento dos órgãos competentes.

Eis o voto.

Macapá/AP, 24 de outubro de 2025.

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Relator





Este relatório foi submetido para apreciação na vigésima reunião extraordinária realizada no dia 24/10/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular/Vice-Presidente

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular

Ademar Caetano da Silva Júnior – Conselheiro Suplente

Jorge Emanoel Amanajás Cardoso - Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Suplente

Marcos Garbe - Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado - Conselheiro Titular

